

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			300.000
	SUBTOTAL		300.000
	TOTAL		300.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	1	300.000	300.000
TOTAL	0	300.000	300.000
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.2.0 — Material de Consumo			2.700.000
	SUBTOTAL		2.700.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			300.000
	SUBTOTAL		300.000
	TOTAL		3.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação do Planejamento Governam.			
03.09.020.2.019	2.700.000	300.000	3.000.000
TOTAL	2.700.000	300.000	3.000.000
Redução			
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			3.000.000
	SUBTOTAL		3.000.000
	TOTAL		3.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Projetos Especiais			
03.09.020.2.020	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL	3.000.000	0	3.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			300.000
	SUBTOTAL		300.000
	TOTAL		300.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	0	300.000	300.000
TOTAL	0	300.000	300.000

DECRETO N.º 19.043, DE 5 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar os orçamentos da Secretaria da Fazenda e da Administração Geral do Estado com recursos do Programa de Mobilização Energética, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC e a transferência de recursos à Prefeitura Municipal de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, ficam abertos créditos suplementares: à Secretaria da Fazenda, de Cr\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de cruzeiros) e à Administração Geral do Estado, de Cr\$ 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7-5-82.

Artigo 5.º — Fica revogado o Decreto n.º 18.827, de 6-5-82.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia

e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40 — Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. ...			32.000.000
	SUBTOTAL		32.000.000
	TOTAL		32.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da CMTC			
16.59.035.7.241	0	32.000.000	32.000.000
TOTAL	0	32.000.000	32.000.000

IMPrensa Oficial do Estado S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 08103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00
D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00

Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00
D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:

Anual:
Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 6.580,00

Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00

Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	750.000.000
SUBTOTAL	750.000.000
TOTAL	750.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.320	0	750.000.000	750.000.000
TOTAL	0	750.000.000	750.000.000

TABELA 2

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.96 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC	
TOTAL	32.000.000
2.a Quota	32.000.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	750.000.000
2.a Quota	750.000.000